

Circular nº 01/2016

Vitória, 29 de dezembro de 2016

Aos postos filiados ao Sindipostos

Ref.: MEDIDA PROVISÓRIA Nº764/2016.

Prezado associado,

Ao ensejo da publicação da **Medida Provisória – MP – nº 764/2016**, que entrou em vigor em **26/12/2016**, cuidamos de levar as inovações ao vosso conhecimento, tendo em vista que a mencionada MP autoriza a **“diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado”**.

Na prática, a Medida Provisória permite que o mercado, assim como a revenda de combustíveis, possibilite a quem paga em espécie, melhores condições e/ou melhor preço do que quem paga por outro meio, como cheque, cartões de débito ou de crédito.

É o famoso “pechinchar”: dar melhores condições para os consumidores que pagarão por um meio que traz menos custo para a revenda, ainda que no mesmo tipo de combustível.

Não é, todavia, fácil, a colocação em prática dessa autorização de diferenciação de preço, vez que a Medida Provisória, cujo texto segue anexo, não especifica a forma como a diferenciação pode ser feita.

Nessa toada, ressaltamos a necessidade de **AMPLA INFORMAÇÃO** ao consumidor, de sorte que todos os elementos de imagem que exponham os preços e as formas de pagamento, registrem expressa e claramente que o pagamento em espécie, e apenas ele, se for o caso, detém melhores condições. O que não pode ocorrer, é o consumidor entrar no posto de combustíveis achando que se trata de um preço, mas ser informado que o preço é mais caro, em virtude do pagamento com outra modalidade.

Rua Vasco Coutinho - 94 - Santa Clara - Vitória/ES - CEP: 29.018-210

Tel.: (27) 3322-0104 - Cel.: (27) 99768-3724/Whatsapp

CNPJ: 27.432.889/0001-32

Email: sindipostos@sindipostos-es.com.br

Site: www.sindipostos-es.com.br

A ideia é que o consumidor saiba do preço real, e, no mesmo elemento de imagem, seja informado de um **DESCONTO** para quem realiza o pagamento em espécie.

Dentro desse raciocínio, independe se o desconto será ofertado na mesma bomba, ou em bombas distintas. O importante é que seja ressaltado o preço normal e o preço com desconto para quem paga em espécie.

Por fim, ressaltamos que a Medida Provisória tem validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, período durante o qual ela **PODERÁ** ser convertida em lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida Medida Provisória.

Atenciosamente,



NEBELTO GARCIA
Presidente.